



JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 26/2012

Registro de Preços
Serviço de Telefonistas

AVISO

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame.

DÚVIDAS? (85) 3521-2715
pregoeiro@jfce.jus.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2012

A **UNIÃO**, através **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ** e por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria nº. 42 de 15 de junho de 2012, do **Dr. ANTONIO CARLOS MARQUES, Diretor da Secretaria Administrativa**, torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **tipo menor preço, pelo Sistema de Registro de Preços**, por meio da *internet*, por meio do aplicativo *Licitações*, disponível no *site* www.licitacoes-e.com.br ou no portal www.bb.com.br, **para a contratação do serviço de telefonistas**, conforme o anexo I deste Edital. A presente licitação será regida pela Lei 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/2006, Decretos n.ºs. 3.931/2001, 3.555/00 e 5.450/05 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93, bem como pelas condições estabelecidas neste instrumento. Todas as referências de tempo no edital, aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, **o horário de Brasília-DF** e, dessa forma serão registrados no sistema eletrônico, tendo em vista o que consta no **P.A. 2322/2011**. Os documentos devem ser enviados para a sede da Justiça Federal no Ceará, situada na Praça General Murilo Borges, 01, Edifício Raul Barbosa – Seção de Licitações e Contratos no 8º andar, Centro – Fortaleza/CE.

O certame será realizado nas datas e horários abaixo estabelecidos:

- a) Data de envio das propostas a partir do dia 16/07/2012;**
- b) Recebimento das propostas até 13h00min do dia 26/07/2012;**
- c) Abertura das propostas será às 13h00min do dia 26/07/2012;**
- d) Início da sessão de disputa de preços será às 14h00min do dia 26/07/2012.**

São partes integrantes deste edital:

ANEXO I – Termo de Referência e seus anexos;

ANEXO II - Modelo de Declaração - art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

ANEXO III - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação; e

ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços; e

ANEXO V- Minuta do Contrato.

1.0 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto deste certame é o registro de preços para a contratação do serviço de telefonistas, conforme especificações constantes do termo de referência.

2.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame quaisquer interessados, cujo objeto social da empresa abranja o desta licitação e que comprovem, na fase de habilitação, possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital para a execução do objeto da licitação.

2.2. Estão impedidos de participar direta ou indiretamente deste certame:

2.2.1. as empresas:

- a) reunidas em consórcio;
- b) estrangeiras que não funcionem no país;
- c) que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- d) que tenham sido declaradas impedidas ou inidôneas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- e) suspensas de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau no Ceará;
- f) cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão;

2.2.2. pessoas físicas; e

2.2.3. servidor, dirigente ou responsável pela licitação da Justiça Federal de Primeiro Grau no Ceará.

2.3. A licitante deverá apresentar endereço para correspondência eletrônica, através do qual serão feitas preferencialmente as comunicações oficiais, tendo a empresa o dever de mantê-lo atualizado e verificá-lo periodicamente.

3.0 – DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1. Os interessados em participar deste certame deverão estar previamente credenciados junto ao Banco do Brasil S/A antes da data de realização deste Pregão.

3.2. Para utilizar o sistema Licitacoes-e o interessado deverá fazer sua adesão e cadastrar seu(s) representante(s) na sua agência de relacionamento (se for correntista do Banco do Brasil) ou em qualquer agência deste (caso não seja correntista).

3.2.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso do sistema eletrônico.

3.2.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o Banco do Brasil S/A.

3.2.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Justiça Federal de Primeiro Grau no Ceará responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2.4. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

3.2.5. Com a adaptação do Sistema Licitações-e à Lei Complementar 123 e à Lei 11.488, todos os representantes deverão identificar o tipo do segmento de empresa que representam se micro empresa, empresa de pequeno porte, cooperativas ou outras empresas, **sob pena de não ser assegurado o direito de preferência de contratação previsto nas referidas leis.**

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

3.4. Os representantes legais credenciados somente responderão por um único licitante.

4.0 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horários limites estabelecidos, consignando, no local indicado, o preço total do(s) item(ns) ofertado(s) nele(s) incluindo todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos necessários à execução do objeto desta licitação.

4.1.1. É vedado ao licitante, quando da inclusão de sua proposta no sistema, inserir qualquer elemento que possa **identificá-lo**, o descumprimento desta exigência acarretará a **DECLASSIFICAÇÃO** da proposta.

4.1.2. A proposta deve atender às especificações constantes do Termo de Referência.

4.1.2.1 Após finalizada a fase de lances, o licitante deverá encaminhar a planilha de formação de preços preenchida nos moldes do anexo A do termo de referência.

4.1.3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados de sua abertura;

4.1.3.1. Em caso de propostas omissas quanto aos prazos serão considerados os previstos neste instrumento.

4.2. Até a abertura da sessão deste Pregão os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.3. A fase de recebimento das propostas será encerrada automaticamente, na data e horário previstos para a abertura das mesmas.

5.0 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

5.1. Os preços unitários, subtotais e totais deverão ser expressos em reais, com até 02 (duas) casas decimais, sob pena de serem arredondados para baixo.

5.2. Não serão aceitos preços que ofereçam vantagens baseadas nas ofertas dos demais concorrentes, os excessivos ou os inexequíveis;

5.2.1. O ônus da prova da exequibilidade do preço incumbe ao autor da proposta, no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação.

6.0 – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

6.1. Na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, a sessão pública na *Internet* será aberta por comando do Pregoeiro designado com a utilização de sua chave de acesso e senha e será conduzida de acordo com as disposições do Decreto 5.450/05.

6.2. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horários limites estabelecidos.

6.3. O sistema de licitações poderá ser acessado diretamente nos endereços eletrônicos www.bb.com.br, em **sala de negócios** ou no www.licitacoes-e.com.br, opção **acesso identificado**.

6.4. Para participar deste pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno cumprimento dos requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital.

6.4.1. A declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas neste instrumento convocatório.

7.0 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

7.1.1. Em caso de propostas omissas quanto aos prazos, serão considerados para efeito de julgamento os prazos previstos no edital.

7.1.2. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos participantes.

7.1.3. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por lote na forma cadastrada no sistema.

7.1.4. Também resultará na desclassificação da proposta, após a fase de lances e/ou negociação, a permanência do valor total do produto para este certame acima do valor de referência previsto para o respectivo item, conforme especificado no Preço de Referência.

7.2. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na *Internet*.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.0 – DA ETAPA DE LANCES

8.1. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à etapa competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.2. Os licitantes serão imediatamente informados do recebimento e valor consignado do lance no respectivo registro.

- 8.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste instrumento.
- 8.4. Os licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 8.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.6. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do lance registrado, **VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE**.
- 8.7. O tempo normal de disputa será encerrado pelo Pregoeiro.
- 8.8. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo **de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.9. Para os efeitos do art. 44 da lei complementar 123/2006, o procedimento de **empate** será detectado automaticamente na sala de disputa. Encerrado o tempo randômico o sistema identificará a existência da situação de empate informando o nome da empresa. Em seguida, o sistema habilitará para o pregoeiro o botão “**Convocar**” que permitirá a convocação da empresa que se encontra em situação de empate. Acionado o botão, o sistema emitirá nova mensagem informando para a empresa em situação de empate que deverá, em 5 minutos, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado para o lote. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance. O prazo é decadencial e, não havendo manifestação da empresa, o sistema verifica se há outra em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhuma empresa em situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao pregoeiro dar encerramento à disputa do lote. Todos esses procedimentos acontecerão na sala de disputa, estando essas informações disponíveis para os demais participantes do pregão e também para toda a sociedade.
- 8.10. Para declarar uma **ME** ou **EPP** vencedora da disputa, o Pregoeiro verificará a regularidade fiscal da **ME** ou **EPP** e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado a **ME** ou **EPP** prazo de **02 (dois) dias úteis** para a devida regularização prorrogáveis por igual período. Assim, a declaração do vencedor no Sistema deve ser efetivada somente após essa verificação visto que, **declarado o vencedor**, o Sistema abre a opção para **recurso**.
- 8.11. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43, da Lei Complementar n.º 123 de 2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 8.12. Na hipótese da não classificação de **ME** ou **EPP**, voltará à condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada na sala de disputa.
- 8.13. Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.
- 8.14. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.15. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.16. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação do certame.

8.17. O sistema disponibilizará relatórios e ata circunstanciada, que poderão ser impressos pelos participantes.

9.0 – DA ADMISSIBILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA DA ETAPA DE LANCES.

9.1. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, verificando, em seguida, a habilitação da licitante conforme disposições deste instrumento.

9.1.1. O Pregoeiro não aceitará proposta com preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

9.1.2. Para o exame da habilitação, após o encerramento da etapa de lances, a licitante-vencedora encaminhará os documentos de habilitação, via-fax, (85) 3521.2633, ou, se preferir, pode escaneá-los em PDF ou programa similar, e enviá-los ao e-mail pregoeiro@ifce.jus.br, no prazo de 60 (sessenta) minutos, prorrogável a critério do Pregoeiro.

9.1.2.1. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.1.2.2. A proposta da licitante subsequente deverá ser remetida em até **60 (sessenta) minutos**, da postagem da mensagem feita pelo Pregoeiro no sistema. O não-atendimento desta exigência acarretará em **DESCLASSIFICAÇÃO** da licitante.

9.2. No prazo de 01 (um) dia útil, após a licitante ser declarada vencedora, esta deverá enviar para JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ, ao Pregoeiro, Ed. Raul Barbosa, 8º andar, Seção de Licitações e Contratos, situada a Praça General Murilo Borges, 01 – Centro, CEP: 60.035-210, Fortaleza/CE, os seguintes documentos originais ou autenticados:

a) proposta escrita, devidamente assinada e datada, contendo a descrição do(s) item(ns), os valores unitários e totais readequados ao seu último lance;

b) os documentos de habilitação.

9.3. Constatado o pleno atendimento das condições editalícias, a proponente será declarada vencedora do certame.

9.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.5. O Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar à instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

9.6. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada que será divulgada no sistema eletrônico.

10.0 - DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

10.1. Para fins de habilitação os licitantes deverão satisfazer às exigências quanto a (o):

a) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, mediante apresentação de **Declaração** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (conforme modelo anexo II deste edital).

b) Apresentar DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO (anexo III);

c) A habilitação jurídica;

d) A regularidade fiscal;

e) A regularidade trabalhista; e

f) A qualificação econômico-financeira.

10.2. Os documentos relativos à **Habilitação jurídica** são:

10.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

10.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com todas as suas alterações, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

10.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3. Os documentos relativos à **Regularidade Fiscal** são:

10.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

10.3.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos emitida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**Tributos Federais e Dívida Ativa**);

10.3.3. Prova de regularidade com Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND);

10.3.4. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços, através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS) emitido pela Caixa Econômica Federal;

10.3.5. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da empresa licitante correspondente;

10.3.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

10.3.7. No caso da licitante ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, se esta apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, nos termos do § 1º do art. 43 da LC n.º 123, de 2006, com vista à contratação, de acordo com o disposto **nos itens 8.10 e seguintes**, deste Edital.

10.3.7.1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da LC n.º 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.4. Os documentos relativos à **Regularidade Trabalhista** são:

10.4.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.5. Os documentos relativos à **Qualificação Econômico-financeira** são:

10.5.1 – Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão;

11.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos exigidos neste procedimento poderão ser apresentados em original, por meio de cópias autenticadas por cartório competente ou servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cotejada com os originais para os mesmos fins acima mencionados.

11.1.1. Os documentos obtidos através de *sites* terão sua autenticidade verificada, via *Internet* e certificada pelo Pregoeiro ou extraído o respectivo comprovante, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

11.2. Os *sites* oficiais poderão ser consultados para efeito de comprovação da regularidade fiscal de documento.

11.3 Serão inabilitados os licitantes que não cumprirem as exigências deste edital para tal fim.

12.0 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma **IMEDIATA e MOTIVADA**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. **O sistema aceitará a intenção de interpor recurso, nas 24 horas imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor do lote.**

12.1.1 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência deste direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

12.2. Será concedido **o prazo de 03 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.2.1. Os originais do memorial das razões dos recursos, bem como das contra-razões, deverão ser protocolizados no **Setor de Registro e Autuação de Procedimentos Administrativos - SERAPA da Justiça Federal no Ceará**, situado na Praça General Murilo Borges, nº. 1, 6º andar, Centro, Fortaleza-CE, ou remetidos, através dos Correios ao referido endereço. **O descumprimento desta exigência tornará(ão) deserto(s) o(s) recurso(s) e/ou contra-razões.**

12.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração da autoridade superior, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

12.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.6. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações, no endereço citado no preâmbulo deste Edital.

13.0 – DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1. Os procedimentos realizados para a aceitação e pagamento dos objetos serão os descritos na minuta da ata de registro de preços e no termo de referência, que integram o presente edital.

14.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, o licitante que, convocado no prazo de validade de sua proposta:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fizer declaração falsa; e
- f) cometer fraude fiscal.

14.2. A(s) FORNECEDORA(S) está(ao) sujeita(s) às seguintes penalidades:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da futura contratação, caso não compareça, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para assinar a ata de registro de preços ou o contrato ou, ainda, retirar nota de empenho, caracterizando, por essa conduta, o descumprimento total da obrigação assumida

14.3. As demais penalidades se encontram elencadas na minuta da ata de registro de preços e no contrato, conforme o caso;

14.4. As multas de que tratam os itens anteriores serão creditadas à Conta do Tesouro da União e serão exigidas administrativa ou judicialmente, através de executivo fiscal (Lei nº 6.830/80), com todos seus encargos.

14.5. Prorrogações ocorridas em virtude de expressa concessão ou impedimento ocasionados pela Administração, de caso fortuito ou força maior não constituirão fundamentos para a sujeição da contratada à penalidade de multa.

14.6. A imposição de multa ou qualquer outra penalidade não impede que a Administração rescinda unilateralmente a futura ata de registro de preços.

14.7. Aplicar-se-ão as demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

14.8. A aplicação das sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

15.0 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, *exclusivamente* por meio eletrônico, via *Internet* - no endereço pregoeiro@jfce.jus.br

15.2. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública deste Pregão, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório respectivo.

15.2.1. O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de até 24 horas.

15.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada e publicada nova data para a realização do certame.

16.0 - DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de materiais, para contratações futuras da Administração Pública.

16.2. A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de

compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.

16.3. Órgão Gerenciador – órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como, pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

16.4. Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços.

16.5. O Órgão Gerenciador do presente SRP será a própria Justiça Federal de Primeiro Grau Ceará, conforme Portaria nº 599/2003 – DF/JF/CE.

16.6. O prazo de validade do presente Registro de Preços será de 12 (**DOZE**) meses, contando da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

16.7. A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.8. Este Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Pública Federal, independente da condição de órgão participante do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, até o limite de 100% (cem por cento) do quantitativo inicialmente previsto, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente.

16.9. Homologado o resultado da licitação, a Seção de Licitações e Contratos, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de prestadores a serem registrados, convocará os licitantes vencedores para assinatura da ARP, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da convocação, a qual constitui compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas, observados os requisitos de publicidade e economicidade.

16.10. A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93 c/c Decreto 3.931/2001

17.0 – DO CONTIGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

17.1. – Aplicar-se-á a esta contratação, em todos os seus termos a **Resolução nº 98, de 10 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Justiça**.

17.2. – As provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, a serem pagas à empresa contratada, serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial.

17.2.1. – Os depósitos de que trata o item anterior devem ser efetivados em conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem da Justiça Federal no Ceará.

17.2. – A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - serão providenciadas pelo setor de administração da Justiça Federal no Ceará.

17.3. – Os depósitos de que trata o item **17.2** serão efetuados, com o acréscimo do Lucro proposto pela contratada.

17.4. – O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões previstas para o período de contratação:

I - 13º salário;

II - Férias e Abono de Férias;

III - Impacto sobre férias e 13º salário;

IV - multa do FGTS.

17.4.1 – Os valores provisionados para o atendimento deste artigo serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta.

17.5. – A assinatura do contrato de prestação de serviços entre a Justiça Federal no Ceará e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

I - solicitação pela contratante, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação -, no nome da empresa, conforme disposto no artigo 1º da Resolução 98/2009 (ANEXOS III, IV, V, VI, VIII e IX);

II - assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação, de termo específico da instituição financeira oficial que permita à JFCE ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização. (ANEXO VII)

17.6. – Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item **16.4**, depositados na conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa.

17.7. – A empresa contratada poderá solicitar autorização do Tribunal ou Conselho para resgatar os valores, referentes às despesas com o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados que prestam os serviços contratados, ocorridas durante a vigência do contrato.

17.7.1. – Para a liberação dos recursos da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - a empresa deverá apresentar à unidade de controle interno ou setor financeiro os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas.

17.7.2. – A Justiça Federal no Ceará, por meio dos setores competentes, expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos pela unidade de auditoria, a autorização de que trata o caput deste artigo, que será encaminhada à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

17.7.3. – A empresa deverá apresentar à Justiça Federal no Ceará, no prazo máximo de três dias, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas, contados da data do pagamento ou da homologação.

17.8. – O saldo total da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados.

18.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O número do C.N.P.J. da Justiça Federal de Primeiro Grau no Ceará é **05.424.487/0001-53**;

18.1.1 - As despesas decorrentes da execução deste certame correrão por conto do Programa de Trabalho Julgamento de Causas (02.061.0569.4257.0001) no elemento de despesa 3390.39, conforme a previsão orçamentária.

18.2. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos.

18.3. As regras do presente certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.4. O Pregoeiro resolverá os casos omissos com base na legislação vigente.

18.5. A critério da Justiça Federal de Primeiro Grau no Ceará, a presente licitação poderá ser:

a) adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

b) revogada ou anulada, no todo ou em parte, nos termos do art. 29 do Decreto nº. 5.450/05.

18.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

18.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

18.8. Este edital estará disponível no site www.jfce.jus.br ou www.licitacoes-e.com.br. Demais informações sobre este certame na Seção de Licitações e Contratos da SJCE, através dos telefones (85) 3521.2716/2715/2725 e fax (85) 3521.2633.

18.9. É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS LICITANTES A VERIFICAÇÃO SISTEMÁTICA DAS MENSAGENS E DECISÕES DO PREGOEIRO, LANÇADAS NO SISTEMA, EM ESPECIAL, PARA DECURSO DE PRAZO E/OU DESCLASSIFICAÇÃO.

Fortaleza, 13 de julho de 2012

Jerônimo Filho de Abreu
Pregoeiro

ANEXO I DO EDITAL



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

Tendo em vista o disposto nos artigos 14 e 15 da Lei 8.666/93, para licitação convite, tomada de preços ou concorrências, e o disposto no art. 8º, inciso II, do Decreto Nº. 3.555/2000, para licitação na modalidade pregão, apresentamos a seguir estudos preliminares contendo elementos capazes de propiciar a avaliação da despesa pela Administração, considerando as discriminações dos serviços que deverão ser contratos, segundo preços praticados no mercado em pesquisa a ser realizada pelo Setor Competente.

1.0 - DO OBJETO.

O presente **Projeto Básico/Termo de Referência** tem por finalidade a contratação de empresa especializada, através de Ata de Registro de Preços – **ARP**, para o **fornecimento de até 12 unidades de serviços de telefonia**.

1.1 – Pré-requisito mínimo necessários dos profissionais que deverão prestar os serviços de telefonia:

- I) Ensino médio completo;
- II) Curso técnico completo com, no mínimo, 60 horas/aulas, na área de telefonista e/ou tele-marketing;
- III) Curso básico na área de informática;
- IV) Experiência de, no mínimo, seis meses na função de telefonista ou tele-marketing;
- V) Boas habilidades de comunicação escrita e oral.

1.2 – Atribuições e Responsabilidades:

- I) Atender e fazer chamadas telefônicas internas e externas, operando em tronco e ramais;
- II) Transmitir telegramas através de telefone;
- III) Pesquisar número de telefone em geral, quando solicitado;
- IV) Transmitir informações aos juízes, servidores e ao público quando recomendado, sobre reuniões e eventos na Justiça Federal;
- V) Prestar informações ao público e servidores sobre cursos, treinamentos e reuniões realizados sob a responsabilidade da Justiça Federal no Ceará;
- VI) Comunicar ao gestor do Contrato qualquer irregularidade no desenvolvimento dos serviços, bem como quaisquer anomalias ou dano constatado nos equipamentos.

1.2 - DOS LOCAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

1.2.1 – Fornecimento de unidades de serviços de telefonia; sendo:

Item 01	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:	Quant.
	<ul style="list-style-type: none">- Fornecimento de 02 unidades de serviço de telefonia para o Edifício-Sede (EDIRB) – sito à Praça Murilo Borges, N°. 01 – Centro. Obedecendo aos seguintes horários de expediente:<ul style="list-style-type: none">- Pela manhã: no horário de 08hs:00min. às 14h:00min.;- À tarde: no horário de 12hs:00min. às 18h:00min.;	02
	<ul style="list-style-type: none">- Fornecimento de 02 unidades de serviço de telefonia para o Edifício-Anexo (Aldeota), sito à Rua João Carvalho, N°. 485 – Aldeota. Obedecendo aos seguintes horários de expediente:<ul style="list-style-type: none">- Pela manhã: no horário de 08hs:00min. às 14h:00min.;- À tarde: no horário de 12hs:00min. às 18h:00min.;	02

Item 02	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:	Quant.
	<ul style="list-style-type: none">- Fornecimento de 01 unidade de serviços de telefonia para a Subseção Judiciária de Juazeiro do Norte.<ul style="list-style-type: none">- Endereço: Rua Arnóbio Barcelar Caneca, N°. 860 – Bairro Lagoa Seca, Juazeiro do Norte – Ceará.	01
Item 03	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:	Quant.
	<ul style="list-style-type: none">- Fornecimento de 01 unidade de serviços de telefonia para a Subseção Judiciária de Sobral.<ul style="list-style-type: none">- Endereço: Avenida Doutor Guarani, N°. 104 – Bairro Derby Club, Sobral – Ceará.	01
Item 04	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:	Quant.
	<ul style="list-style-type: none">- Fornecimento de 01 unidade de serviços de telefonia para a Subseção Judiciária de Limoeiro do Norte.<ul style="list-style-type: none">- Endereço: Rua Coronel Serafim, N°. 525 – Centro, Limoeiro do Norte – Ceará.	01
Item 05	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:	Quant.

	- Fornecimento de 01 unidade de serviços de telefonia para a Subseção Judiciária de Crateús. - Endereço: 40º Batalhão de Infantaria do Exército – Rodovia BR 226 – Km. 3, Bairro dos Venâncios. Crateús – Ceará.	01
Item 06	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:	Quant.
	- Fornecimento de 01 unidade de serviços de telefonia para a Subseção Judiciária de Quixadá. - Endereço: à Rua José Jucá, Nº. 75 – Centro, Quixadá – Ceará.	01
Item 07	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:	Quant.
	- Fornecimento de 01 unidade de serviços de telefonia para a Subseção Judiciária de Tauá. - Endereço: Avenida Coronel Vicente Alexandrino de Sousa, Nº. 10 – Bairro Tauazinho – Tauá – Ceará.	01
Item 08	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:	Quant.
	- Fornecimento de 01 unidade de serviços de telefonia para a Subseção Judiciária de Iguatu. - Endereço: Rua 25 de Março, s/n – Bairro Paraná, Iguatu – Ceará.	01
Item 09	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:	Quant.
	- Fornecimento de 01 unidade de serviços de telefonia para a Subseção Judiciária de Itapipoca. Endereço: Rua Tenente José Vicente, s/n – Bairro Boa Vista, Itapipoca - Ceará.	01

2.0 - DA JUSTIFICATIVA.

A contratação de unidades de serviços de telefonia tem por finalidade a racionalização do atendimento de chamadas telefônicas destinadas às varas e as unidades administrativas que do edifício-sede (EDIRB) e edifício-anexo (Aldeota), bem como nas Subseções Judiciárias de Sobral e Juazeiro do Norte, no primeiro momento, e, futuramente, nas demais Subseções Judiciárias.

3.0 - DO VALOR MENSAL E GLOBAL DO CONTRATO.

3.1 - O preço mensal, nele incluídas todas as despesas como impostos, tarifas, encargos sociais, salários, auxílio-alimentação, vale-transporte, taxas, seguros, etc., representando a retribuição pelo serviço objeto deste contrato, corresponde a R\$ _____;

3.2 - O valor global deste contrato corresponde a R\$ _____.

4.0 – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS DOS CONTRATOS.

4.1 - Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de doze meses;

4.2 - O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório; ou

II) da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da

proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.

4.3 - Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida;

4.4 - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação;

4.5 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

4.6 - Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

I) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

II) as particularidades do contrato em vigência;

III) o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

IV) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

V) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

VI) a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

4.7 - No caso de repactuação, será lavrado Termo Aditivo ao contrato vigente;

4.8 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I) a partir da assinatura do termo aditivo;

II) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão nas repactuações futuras; ou

III) em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

4.9 - A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;

4.10 - Caberá à **CONTRATADA**, nas épocas oportunas, a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada repactuação, a ser aprovado pela **CONTRATANTE**.

5.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente Projeto Básico/Termo de Referência correrão à conta dos recursos orçamentários a serem consignados a esta Seção Judiciária, ou a ela provisionados, os quais serão discriminados na respectiva nota de empenho.

6.0 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO.

6.1 - **A CONTRATADA** deverá indicar empregados que possuam experiência nos serviços que lhes couber executar, os quais deverão ser recrutados do seu quadro de pessoal, correndo por sua conta exclusiva todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, sociais, fiscal, bem como impostos, taxas, seguros, multas, contribuições e outros encargos que venham a incidir sobre os serviços a serem contratados ou que direta ou indiretamente com eles se relacionem, inclusive encargos decorrentes de eventuais acidentes de trabalho.

6.2 - **A CONTRATADA** deverá fornecer a cada empregado (US):

I) Um (01) crachá com foto 3 X 4 com código de barra para registro de frequência em relógio hora/datador;

II) Para o desempenho de suas funções, os empregados da Contratada deverão apresentar-se devidamente limpos e asseados.

III) Objetivando uma boa apresentação, a Contratada deverá fornecer os uniformes e acessórios (sapatos, cintos, meias, prendedor de cabelo, etc.), aos empregados, em qualidade e quantitativos, atendendo às seguintes características técnicas:

I – TELEFONISTA.

a) *Casaco* sem gola, totalmente forrado, em micro-fibra. Corte acinturado, com duas opções de bolsos, caimento perfeito, com visual clássico e elegante, cor a escolher.

b) Camisa com abotoamento invisível, manga curta, confeccionada em crepe *chifon* importado, 100% poliéster, na cor branca.

c) Camisa com abotoamento invisível sem manga, confeccionada em crepe *chifon* importado 100% poliéster, na cor branca.

d) Calça comprida confeccionada em micro-fibra, na cor a escolher.

e) Sapato modelo *scarpin* na cor preta, bico redondo ou quadrado com salto de 5 a 10 cm, aproximadamente.

f) Os quantitativos são 02 (*dois*) de cada item, no início da prestação dos serviços contratados e 01 (*um*) a cada 06 (*seis*) meses.

g) Em caso de desgaste prematuro ou danificação acidental deverá ser substituído imediatamente.

h) Caberá a **CONTRATANTE** opinar sobre o tecido, cor e modelo dos uniformes dos empregados, cabendo à Contratada apresentar sugestões.

7.0 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES.

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, naquilo que não o contrariem: O Projeto Básico/Termo de Referência e as propostas de preços.

8.0 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por sucessivos e iguais períodos nos termos da Lei 8.666/93.

9.0 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

À execução do presente contrato e especialmente aos casos omissos aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

10.1 - Os empregados da Contratada, quando prestando serviços na Justiça Federal, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com a Contratante, pois que manterão contrato de trabalho com a empresa contratada, a qual, como tal, responderá única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados a Contratante ou a terceiros, durante, ou em consequência da execução dos serviços contratados, mesmo que praticados involuntariamente, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento do mês subsequente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis;

10.2 - A Contratada deverá manter em situação empregatícia regular e legal os empregados que prestarão serviços nas dependências da Justiça Federal. A Contratante se reserva o direito de exigir a sua comprovação sempre que julgar conveniente. A Contratada fica obrigada a manter em dia todas as suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, previstas na CLT e na Lei da Previdência Social;

10.3 - A Contratada deverá manter a Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do contrato a ser firmado;

10.4 - Selecionar e preparar rigorosamente as pessoas que irão prestar os serviços, encaminhando funcionários com funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;

10.5 - Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e carteira de identidade (RG);

10.6 - Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

10.7 - Instruir os seus empregados quanto às orientações para prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;

10.8 - Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

10.9 - No caso da ausência de algum funcionário, a Contratante comunicará à Contratada, que deverá providenciar a sua substituição em, no máximo, 03 (três) horas, por funcionário de mesma qualificação profissional, sob pena de desconto, do valor correspondente às faltas, nas faturas mensais a serem pagas à Contratada;

10.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

10.11 - Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade as autoridades, os servidores, os visitantes e demais contratada, podendo a Contratante solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

10.12 - Pagar em dia seus empregados, nos termos da legislação aplicável;

10.13 - A remuneração mínima dos empregados da Contratada deverá obedecer ao estipulado pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria no estado do Ceará, verificando, ainda, as correções salariais impostas pelos dissídios, acordos e convenções da categoria;

10.14 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante aos serviços a serem executados, assim como as suas obrigações, sendo que a ausência da fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste Projeto Básico;

10.15 - A Contratada afastará ou substituirá, por recomendação da Contratante, qualquer empregado que comprovadamente causar embaraços à boa execução dos serviços;

10.16 - É vedado à Contratada transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os serviços contratados;

10.17 - Será de responsabilidade da CONTRATADA:

a) Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, em virtude de culpa ou dolo, decorrentes da execução do Contrato a ser celebrado, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, ainda que tão somente objetiva, desde que sobrevenham em prejuízo da Contratante ou de terceiros, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

b) Quaisquer indenizações devidas aos seus empregados, inclusive àquelas relativas a acidentes de trabalho, decorrentes da execução do Contrato a ser firmado.

10.18 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às condições previstas neste Projeto Básico;

10.19 - A Contratada, deverá submeter previamente à aprovação da Contratante todos os requisitos exigidos no presente Projeto Básico/Termo Referência;

10.20 - Treinar, reciclar e aperfeiçoar os profissionais, pelo menos uma vez por ano, de acordo com as atividades que desenvolvem;

10.21 - A CONTRATADA se comprometerá a fornecer, por escrito e, mediante solicitação da CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas para melhor atender às necessidades da CONTRATANTE;

10.22 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Supervisor do Setor de Telecomunicações e Serviços Gerais serão solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

10.23 - Nomear pelo menos 1 (um) preposto para gerenciar os empregados envolvidos na execução dos serviços, bem como manter contato com o gestor da Contratante, (podendo ser indicado para esta função o Supervisor/Encarregado Geral) solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme disposto no art. 68 da Lei n.º 8.666/93;

10.24 - Nos casos em que a quantidade de empregados requerida para a execução dos serviços for igual ou inferior a 15 (quinze) empregados, por razões de economia e racionalização, um dos empregados pode ser designado preposto, sem prejuízo de suas atividades;

10.25 - A nomeação prevista no item anterior deverá ser feita por escrito, em documento assinado por representante legal da empresa Contratada, fazendo constar os dados mínimos necessários do preposto tais como: nome, CPF, carteira de identidade, registro profissional competente, telefone, fax e e-mail para contatos.

11 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

11.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar suas atividades dentro das normas do contrato firmado;

11.2 - Designar um servidor da Justiça Federal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, o qual relatará todas as ocorrências ao Diretor da Secretaria Administrativa do Foro;

11.3 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido salvo por insuficiência de recursos financeiros;

12 – DA REGULARIDADE FISCAL:

- I) Fazenda Estadual, e;**
II) Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou documentos equivalentes, na forma da Lei;
III) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, representada pela CND - **Certidão Negativa de Débitos**, emitida pelo INSS;
IV) prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
V) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), vigente na data prevista para abertura da licitação.

13 - DAS ALTERAÇÕES.

As alterações que porventura possam ocorrer deverão atender ao disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

14 - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

14.1 - No caso de descumprimento das condições estabelecidas por parte da Contratada, ou o fizer fora das especificações e/ou condições avençadas, a Contratante poderá rescindir o contrato e aplicar as disposições contidas na seção V do capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações.

14.2 - Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados à Justiça Federal os direitos previstos no artigo 80 da Lei 8.666/93.

15 - DAS PENALIDADES.

15.1 - Com fundamento no artigo 7º. da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no futuro contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

15.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do futuro contrato, a Administração da CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência; e
- b) Multa, sendo sua aplicação graduada conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:**

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
------	-----------------------	------

01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais.	6
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por unidade de atendimento.	5
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados; por empregado e por dia.	3
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	1
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização; por serviço e por dia.	2
06	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2
07	Permitir que seus empregados executem tarefas/atividades em desacordo com as preestabelecidas no contrato; por ocorrência.	2
08	Fornecer informação pérfida de serviço; por ocorrência.	2
09	Reutilizar material sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
PARA OS ITENS SEGUINTES, DEIXAR DE:		
10	Zelar pelas instalações da JFCE utilizadas; por item e por dia.	3
11	Cumprir determinação formal ou instrução do Gestor do contrato; por ocorrência.	2
12	Pagar salários, férias e entregar ou creditar valor relativo a vales-transporte, vales-alimentação nas datas avençadas, quando for o caso; por ocorrência e por dia.	2
13	Fornecer os uniformes nas quantidades e datas previstas; por funcionário e por ocorrência.	2
14	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato; por dia e por ocorrência.	6
15	Indicar e manter durante a execução do contrato preposto, nas condições previstas no contrato.	2
16	Providenciar a substituição de componente da equipe de serviços, ausente por qualquer motivo durante a execução do contrato; por posto de serviço e por dia.	2
17	Cumprir quaisquer dos itens contratados não previstos nesta tabela de multas; por item e por ocorrência.	1
18	Cumprir quaisquer das condições deste PB/TR não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Fiscalização; por item e por ocorrência.	2
19	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela Fiscalização, observados os limites mínimos estabelecidos pelo futuro Contrato, sem que haja justificativa plausível aceita pela CONTRATANTE; por serviço, por ocorrência.	2
20	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
21	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
22	Cumprir horário estabelecido no futuro contrato ou determinado pela Fiscalização; por ocorrência.	1
23	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso e frequência de seus funcionários; por ocorrência.	1

15.3 - As multas de que tratam os itens anteriores serão creditadas à Conta do Tesouro da União, e serão exigidas administrativa ou judicialmente, através do rito executivo fiscal (Lei nº 6.830/80), com todos os seus encargos;

15.4 - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Contratante, e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

Fortaleza, 08 de junho de 2012.

José Luciomar Forte de Oliveira. .
*Supervisor-assistente do Setor de Telecomunicações
e Serviços Gerais.*

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS*

***A planilha abaixo deverá ser preenchida considerando a Convenção Coletiva de Trabalho que se aplique à licitante, bem como os índices legalmente estipulados.**

JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ PLANILHA DE CUSTO		
Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)		Telefonista
Salário Normativo da categoria Profissional		
Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		Telefonista
Data base da categoria (dia/mês/ano)		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	DADOS	VALOR (R\$)
A - Salário Base		
B - Adicional de periculosidade		
C - Adicional de insalubridade		
D - Adicional noturno		
E - Hora noturna adicional		
F - Adicional de Hora Extra		
G - Intervalo Intrajornal		
H - Outros (especificar)		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
Valor (R\$)		
A - Transporte		
B - Auxílio-alimentação		
C - Assistência médica e familiar		
D - Auxílio-creche		
E - Seguro de vida, invalidez e funeral		
F - Outros (especificar)		
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS		
A - Uniformes		
B - Materiais		
C - Equipamentos		
D - Outros (especificar)		
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A - INSS		
B - SESI ou SESC		
C - SENAI ou SENAC		
D - INCRA		
E - Salário Educação		
F - FGTS		

G - Seguro acidente do trabalho		
H - SEBRAE		
TOTAL		
Submódulo 4.2 - 13º salário e adicional de férias		
A - 13º Salário		
B - Adicional de Férias		
SUBTOTAL		
C - Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º salário e adicional férias		
TOTAL		
Submódulo 4.3 - Afastamento maternidade		
A - Afastamento maternidade		
B - Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		
B.1 - Incidência do Submódulo 4.1 sobre a remuneração e 13º salário recebidos pelo substituto durante os 120 dias de licença-maternidade		
TOTAL		
Submódulo 4.4 - Provisão para rescisão		Valor (R\$)
A - Aviso prévio indenizado		
B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		
C - Multa do FGTS e CS do aviso prévio indenizado		
D - Aviso prévio trabalhado		
E - Incidência do Submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		
F - Multa do FGTS e CS do aviso prévio trabalhado		
TOTAL		
Submódulo 4.5 - Custos de reposição do profissional ausente		Valor (R\$)
A - Férias		
B - Ausência por doença		
C - Licença paternidade		
D - Ausências legais		
E - Ausência por acidente do trabalho		
F - Outros (especificar)		
Subtotal		
G - Incidência do Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição		
TOTAL		
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO.		Valor (R\$)
A - Custos indiretos		
C - Lucro		
B - Tributos		
B.1 - Tributos federais (PIS/COFINS)		
B.2 - Tributos estaduais (ICMS)		
B.3 - Tributos municipais (ISS)		
B.4 - Outros Tributos (especificar)		
TOTAL		

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A - Módulo 1 - Composição da remuneração		
B - Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		
C - Módulo 3 - Insumos diversos		
D - Módulo 4 - Encargos sociais e Trabalhistas		
Subtotal (A + B + C + D)		
E - Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro		
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		

HORA EXTRA

CATEGORIA PROFISSIONAL	Valor da hora extra

Fortaleza, 06 de junho de 2012.

José Luciomar Forte de Oliveira
*Supervisor-assistente do Setor de Telecomunicações
e Serviços Gerais.*

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000258/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/03/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009590/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.004091/2012-07
DATA DO PROTOCOLO: 07/03/2012

SIND TRAB EMPRESA TELECOOPERAD MESAS TELEF EST CEARA, CNPJ n. 07.341.316/0001-96, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOAO CEZAR BARBOSA DE ASSIS;
E
SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 11.088.721/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO CESAR BALTAZAR VIANA;
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores de Mesas Operadoras Telefônicas (Telefonistas em Geral) das empresas de asseio, conservação e terceirização de mão de obra**, com abrangência territorial em CE.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01 de Janeiro de 2012, as empresas prestadoras de serviços com trabalhadores pertencentes à categoria econômica dos trabalhadores de operadoras de mesas Telefônicas (TELEFONISTAS EM GERAL) concederão reajuste no Piso Salarial no percentual de 14,64% (quatorze vírgula sessenta e quatro por cento), não poderão praticar salários aos seus empregados, inferiores ao seguinte piso: **R\$ 650,94** (seiscentos e cinquenta e noventa e quatro centavos), valor que corresponde ao piso anterior com aplicação do reajuste já mencionado

Parágrafo Único - O pagamento das diferenças remuneratórias (incluindo vale-refeição), decorrentes da aplicação da presente convenção coletiva de trabalho referente aos meses de janeiro, fevereiro e março serão pagos juntamente com as folhas de pagamento dos meses de março e abril, respectivamente.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os salários acima do piso estabelecido na cláusula terceira sofrerão reajuste no percentual de 8,50% (oito vírgula cinquenta por cento)

Parágrafo Primeiro - O reajuste em referência incide sobre o valor do salário percebido em 01 de janeiro de 2011

Parágrafo Segundo - Para os empregados admitidos após janeiro de 2011, o percentual de reajuste será

proporcional ao número de meses efetivamente laborados, sendo 1/12 avos do percentual estabelecido no caput para cada mês ou fração de trabalho.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Fica assegurado que o pagamento dos salários será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro - Fica estipulada uma multa de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertida em benefício do empregado prejudicado a partir do 2º (segundo) dia útil e ao mês efetivo de atraso, salvo se a mora se der por culpa do empregado.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão efetuados preferencialmente nos locais de trabalho, mas caso não haja condição e os pagamentos forem efetuados na sede da empresa, esta fornecerá vale transporte para o deslocamento do empregado.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão a seus empregados comprovante de pagamento dos salários, formalmente preenchidos, discriminando o valor do salário recebido e seus respectivos descontos, além da descrição clara do empregador no respectivo comprovante.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

O adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário ocorrerá no mês de férias do empregado caso o mesmo tenha se manifestado neste sentido, até o dia 30 de agosto de 2012.

Parágrafo Único - Fica estipulada uma multa de 2% (dois por cento) do valor do salário dia, revertido em benefício do empregado prejudicado a partir do 2º(segundo) dia útil após o prazo, salvo se a mora se der por culpa do empregado.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo sobre a hora normal da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) nas horas extraordinárias trabalhadas de segunda a sábado.
- b) 100% (cem por cento) nas horas trabalhadas aos domingos e feriados.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

Para os empregados que trabalham em horário noturno, de 22:00h às 05:00h do dia seguinte, fica assegurado o adicional noturno de 21% (vinte e um por cento) sobre a hora normal, sendo proporcional às horas trabalhadas.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA - DIA DA CATEGORIA

No dia 29 de junho, data alusiva aos Trabalhadores de Operadores de Mesas Telefônicas (TELEFONISTAS EM GERAL), será considerado dia útil não trabalhado, não havendo portanto, expediente normal, ficando acertado que os trabalhadores que por necessidade dos serviços trabalharem nesse dia, terão direito a remuneração em dobro, ou a compensação pelo tempo respectivo ao valor do pagamento devido.

Parágrafo Único - Quando a tomadora do serviço possuir dia específico de sua categoria e o empregado receber benefício semelhantemente ao disposto no caput por esse dia, o disposto nessa cláusula não se aplicará.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas que já possuem restaurante próprio ou mantêm contrato de fornecimento de refeição, se comprometem a fornecer refeição de boa qualidade aos seus empregados, consoante as disposições legais, inclusive o disposto no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

Parágrafo Primeiro: Na impossibilidade de fornecer refeição, conforme os requisitos do *caput* desta cláusula, as empresas fornecerão vale alimentação no valor de R\$ 8,50(oito reais e cinquenta) cada, em quantidade igual aos dias trabalhados.

Parágrafo Segundo: Qualquer que seja a modalidade do benefício, os empregados autorizam, desde já, o desconto de 1% (hum por cento) sobre o valor total dos vales, cartões ou refeições recebidas.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALES TRANSPORTES

Os vales transportes devidos aos empregados serão a estes entregues no primeiro dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro - Aos empregados beneficiados com o vale transporte, será permitido o desconto de até 6% (seis por cento) sobre o salário base.

Parágrafo Segundo - Os vales transporte serão entregues, preferencialmente, nos locais de

trabalho. Caso não haja condição e os mesmos forem entregues na sede da empresa, esta fornecerá vale transporte para o deslocamento do empregado.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONVÊNIOS COM FARMÁCIAS

As empresas comprometem-se a procurar fazer convênios com farmácias objetivando a que seus empregados adquiram remédios para desconto mensal em folha de pagamento, desconto que será procedido pelo preço cobrado pela farmácia de uma só vez.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE EM PRÉ - APOSENTADORIA

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 18 (dezoito) meses da aposentadoria, sendo que, adquirido o direito, cessa a estabilidade.

Parágrafo Único - A prerrogativa estabelecida no *caput* desta cláusula não possuirá vigência para o empregado que, automaticamente, se desvincule de uma empresa e ingresse na sucessora realizando para a sucessora o mesmo trabalho.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva obedecerá o disposto no art. 227 e seguinte da CLT. Outras escalas serão motivo de acordos específicos.

Parágrafo Primeiro - O intervalo de 20 (vinte) minutos, na jornada de 06 (seis) horas praticado pelos trabalhadores de operadores de mesas telefônicas (TELEFONISTAS EM GERAL) será computado na própria jornada de trabalho, conforme NR 17.

Parágrafo Segundo – A jornada de trabalho estabelecida nesta cláusula poderá ser acrescida de horas suplementares que salvo compensação, serão remuneradas com adicional de 60% (sessenta por cento). Em caso de mais de 2 (duas) horas extraordinárias ao dia deverá haver anuência do Sindicato Profissional, exceto nos casos eventuais e emergenciais.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão como válidos, os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, fornecidos por médicos contratados diretamente pela empresa ou mediante convênio e, na falta de médicos contratados ou conveniados pela empresa, valerão os atestados passados por médicos vinculados à Previdência Social e ao SUS (Sistema Único de Saúde).

Parágrafo Único: No caso do empregado com vinculação a um Plano de Saúde distinto do oferecido pela empresa, serão aceitos os atestados fornecidos por médicos conveniados deste plano de saúde.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CONVÊNIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas que mantêm convênios de assistência médica e/ou odontológica, com a participação dos empregados nas custas respectivas, deverão assegurar aos mesmos o direito de optar ou não pela inclusão no convênio existente. A opção do empregado só terá validade se feita por escrito. O empregado que optar pela não inclusão ou aquele que desistir da sua inclusão não terá direito aos benefícios decorrentes do convênio a partir da data que efetuar sua opção ou desistência.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO TRANSPORTE DO ACIDENTADO

As empresas obrigam-se a garantir o transporte gratuito do empregado no dia do acidente de trabalho, imediatamente após a ocorrência, até o local do atendimento médico e, na impossibilidade de deslocamento do acidentado, o transporte será estendido até sua residência.

Relações Sindicais

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

As empresas concederão espaço em local por elas determinado, para a afixação de quadro de avisos para comunicados oficiais do Sindicato dos Trabalhadores. Os comunicados devem estar assinados pela presidência ou diretor do Sindicato Laboral, com o prévio conhecimento e concordância escrita da empresa no que diz respeito ao conteúdo dos citados comunicados.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MENSALIDADES SINDICAIS

As empresas se comprometem a descontar de todos os trabalhadores sindicalizados, através de folha de pagamento, em favor do SINTTEL -CE, as contribuições financeiras aprovadas pela Assembléia Geral e será repassado ao sindicato até o 10º(décimo) dia útil do mês subsequente ao efetivo desconto, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o montante a ser recolhido pela empresa, mais correção monetária de acordo com a caderneta de poupança, a contar do dia imediatamente após o término do prazo para recolhimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas do setor econômico aqui representadas, deverão recolher no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2012, a contribuição assistencial patronal para a expansão dos serviços de custeio desta campanha salarial, no valor de R\$ 150,00 (cem e cinquenta reais) para as empresas que devem ser pagos por intermédio de boleto bancária ou na sede do Sindicato.

Parágrafo Primeiro – O recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal efetuado fora do prazo mencionado, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – Por mês subsequente de atraso, além da multa estabelecida no parágrafo anterior, serão devidos juros de 1% (hum por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará deverão recolher o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), parcelado em duas vezes, nos meses de julho/2012 e outubro/2012, a título de contribuição Confederativa, que deverá ser repassado com boleto bancária ou na sede do Sindicato, até o dia 10 de julho/2012 e 10 de outubro/2012, respectivamente, de acordo com o Art. 8º Inciso IV, da Constituição Federal e demais normas legais.

Parágrafo único – Os atrasos no prazo de recolhimento estão sujeitos às mesmas penalidades previstas na Cláusula Vigésima Primeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL LABORAL

Em razão das atribuições sindicais por ocasião do processo de negociação coletiva, as empresas descontarão de seus empregados, em duas parcelas, sobre os salários dos meses de março e abril de 2012, os seguintes percentuais a título de contribuição assistencial, conforme aprovação na Assembléia Geral Extraordinária:

O percentual de 2% (dois por cento) do total dos salários brutos de todos os trabalhadores integrantes da categoria, descontados na folha de pagamento do mês de março de 2012, devendo ser repassado ao SINTTEL/CE até o dia 10 de abril de 2012;

O percentual de 2% (dois por cento) do total dos salários brutos de todos os trabalhadores integrantes da categoria descontados na folha de pagamento do mês de abril de 2012, devendo ser repassado ao SINTTEL/CE até o dia 10 de maio de 2012;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A importância referida será repassada nas datas apontadas, sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante a ser recolhido pela empresa, corrigidos monetariamente os valores retidos, a contar do dia imediato ao término do prazo para o repasse. Incidirão juros de 1% ao mês pela mora causada pela empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer empregado que deseje se opor aos descontos previstos na *caput* desta cláusula, conforme Precedente Normativo nº 119/ do SDC, deverá fazê-lo na sede do sindicato, até o dia 10 de março de 2012.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

As empresas que pretendam participar de licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Essa certidão será expedida pelo SEACEC/SINTTEL/CE separadamente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Consideram-se obrigações sindicais, para fins de expedição da citada certidão, o recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica), bem como de todas as taxas e contribuições aqui inseridas, de acordo e nos termos das cláusulas que as prevêm.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CÂMARA DE CONCILIAÇÃO

Fica instituída uma Câmara de Conciliação composta por 03 (três) representantes da categoria profissional e 03 (três) representantes da categoria econômica (patronal), Titulares, com igual número de Suplentes, com o fim de analisar, dirimir e propor soluções nos conflitos que venham a surgir entre os trabalhadores e as empresas, inclusive reclamações trabalhistas, onde essa Comissão, passará a funcionar como instância prévia, após sua efetivação.

Parágrafo Único - A Câmara de Conciliação terá regimento interno próprio aprovado em reunião e homologada pelos Presidentes das entidades convenentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORO COMPETENTE

As controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, se antes não forem solucionadas pelas partes convenentes, por meio da Câmara de Conciliação prevista nesta Convenção.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ENCARGOS SOCIAIS

Com o objetivo de assegurar a exequibilidade dos contratos prestados pelas empresas assistidas por esta CCT e a consequente adimplência do cumprimento das obrigações decorrentes dos ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS, fica convencionado que deve ser praticado pelas

no valor de 83,10% (oitenta e três virgula dez por cento), conforme anexo I que passa a fazer parte integrante desta CCT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Na hipótese de descumprimento ou violação de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam as empresas abrangidas pela presente convenção, sujeitas à multa equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial por empregado, reversível à parte prejudicada.

JOAO CEZAR BARBOSA DE ASSIS
Membro de Diretoria Colegiada
SIND TRAB EMPRESA TELECOOPERAD MESAS TELEF EST CEARA

PAULO CESAR BALTAZAR VIANA
Presidente
SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DO CEARA

ANEXOS ANEXO I - ENCARGOS SOCIAIS

ANEXO I

ENCARGOS SOCIAIS	Segunda a sexta	Segunda a sábado	12x36
GRUPO "A"	36,80%	36,80%	36,80%
INSS	20,00%	20,00%	20,00%
FGTS	8,00%	8,00%	8,00%
SAT	3,00%	3,00%	3,00%
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%	2,50%
SESC SESI	1,50%	1,50%	1,50%
SENAC / SENAI	1,00%	1,00%	1,00%
SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%
INCRA	0,20%	0,20%	0,20%
GRUPO "B" custo de Reposições	10,95%	10,90%	11,09%
FÉRIAS GOZADAS	7,59%	7,59%	7,60%
AUXILIO DOENÇA	2,21%	2,21%	2,22%
AUXILIO DOENÇA MAIS DE 15 DIAS	0,13%	0,13%	0,13%
ACIDENTE DE TRABALHO	0,03%	0,03%	0,03%
AUXILIO PATERNIDADE	0,01%	0,01%	0,01%
FALTAS LEGAIS	0,66%	0,66%	0,66%
TREINAMENTO NR 5	0,32%	0,27%	0,44%
GRUPO "C" das verbas indenizatórias	11,95%	11,94%	11,96%
1/3 FÉRIAS CONSTITUCIONAL	2,53%	2,53%	2,53%
13o. SALÁRIO	9,25%	9,24%	9,26%

AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,12%	0,12%	0,12%
COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,05%	0,05%	0,05%
GRUPO "D" VERBAS RESCISÓRIAS	12,42%	12,42%	12,42%
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	4,33%	4,33%	4,34%
REFLEXOS NO AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,84%	0,84%	0,84%
MULTA DO FGTS	4,08%	4,08%	4,09%
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL ARTIGO 1o Lei 110/91	1,02%	1,02%	1,02%
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,67%	0,67%	0,67%
FÉRIAS INDENIZADAS OU PROPORCIONAIS	1,11%	1,11%	1,11%
1/3 DE FÉRIAS INDENIZADAS OU PROP	0,37%	0,37%	0,37%
GRUPO "E"	0,72%	0,72%	0,73%
ABONO PECUNIÁRIO	0,54%	0,54%	0,55%
1/3 CONSTITUCIONAIS DO ABONO	0,18%	0,18%	0,18%
GRUPO "F"	10,26 %	10,24%	10,31%
FGTS S/AVISO PREVIO	0,35%	0,35 %	0,35%
INCIDÊNCIA GRUPO A S/AV PREVIO IND	1,25%	1,25%	1,25%
INCIDENCIA SOBRE SAL MATERNIDADE	0,20%	0,20%	0,20%
INCIDENCIA SOBRE 13 SAL AVISO PREVIO	0,03%	0,03%	0,03%
INCIDÊNCIA DO GRUPO "A" S/ O GRUPO "B"+C	8,43%	8,41%	8,48%
TOTAL DOS ENCARGOS	83,10%	83,02%	83,33%

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .

ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS*

*Enviar somente após a fase de lances

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	
CNPJ (MF)	Inscrição Estadual nº.
Endereço:	
Telefone:	FAX:
E-mail:	
Responsável Técnico:	
Validade da Proposta: 60 dias	Data:

Lote I					
Itm	Und	Qt.	Descrição do Bem/Serviço	Preço Unitário	Preço Total
1	mês	12	Fornecimento de 2 unidades de serviço de telefonia para Edifício-Sede (EDIRB), conforme termo de referência.		
2	mês	12	Fornecimento de 2 unidades de serviço de telefonia para Edifício-Anexo (Aldeota), conforme termo de referência.		
Total					

Lote II					
Itm	Und	Qt.	Descrição do Serviço	Preço Unitário	Preço Total
1	mês	12	Fornecimento de 1 unidade de serviço de telefonia para Juazeiro do Norte, conforme termo de referência.		
Total					

Lote III					
Itm	Und	Qt.	Descrição do Serviço	Preço Unitário	Preço Total

1	mês	12	Fornecimento de 1 unidade de serviço de telefonia para Sobral, conforme termo de referência.		
				Total	

Lote IV					
Itm	Und	Qt.	Descrição do Serviço	Preço Unitário	Preço Total
1	mês	12	Fornecimento de 1 unidade de serviço de telefonia para Limoeiro do norte, conforme termo de referência.		
				Total	

Lote V					
Itm	Und	Qt.	Descrição do Serviço	Preço Unitário	Preço Total
1	mês	12	Fornecimento de 1 unidade de serviço de telefonia para Crateús, conforme termo de referência.		
				Total	

Lote VI					
Itm	Und	Qt.	Descrição do Serviço	Preço Unitário	Preço Total
1	mês	12	Fornecimento de 1 unidade de serviço de telefonia para Quixadá, conforme termo de referência.		
				Total	

Lote VII					
Itm	Und	Qt.	Descrição do Serviço	Preço Unitário	Preço Total

1	mês	12	Fornecimento de 1 unidade de serviço de telefonia para Tauá, conforme termo de referência.		
				Total	

Lote VIII					
Itm	Und	Qt.	Descrição do Serviço	Preço Unitário	Preço Total
1	mês	12	Fornecimento de 1 unidade de serviço de telefonia para Iguatu, conforme termo de referência.		
				Total	

Lote IX					
Itm	Und	Qt.	Descrição do Serviço	Preço Unitário	Preço Total
1	mês	12	Fornecimento de 1 unidade de serviço de telefonia para Itapipoca, conforme termo de referência.		
				Total	

VALOR TOTAL DA DESPESA				
-------------------------------	--	--	--	--

Fortaleza, ____ de _____ de 2012.

Assinatura do responsável pela empresa
 Carimbo/CNPJ

*Enviar somente após a fase de lances

ANEXO "B" DO TERMO DE REFERÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ
SETOR DE COMPRAS

P.A. 2322/2012

PREÇO DE REFERÊNCIA

Lote I					
Itm	Und	Qt.	Descrição do Bem/Serviço	Preço Referência Unitário	Preço Referência Total
1	mês	12	Fornecimento de 2 unidades de serviço de telefonia para Edifício-Sede (EDIRB), conforme termo de referência.	R\$ 3.400,00	R\$ 40.800,00
2	mês	12	Fornecimento de 2 unidades de serviço de telefonia para Edifício-Anexo (Aldeota), conforme termo de referência.	R\$ 3.400,00	R\$ 40.800,00
Total					R\$ 81.600,00

Lote II					
Itm	Und	Qt.	Descrição do Serviço	Preço Referência Unitário	Preço Referência Total
1	mês	12	Fornecimento de 1 unidade de serviço de telefonia para Juazeiro do Norte, conforme termo de referência.	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
Total					R\$ 20.400,00

Lote III					
Itm	Und	Qt.	Descrição do Serviço	Preço Referência Unitário	Preço Referência Total

1	mês	12	Fornecimento de 1 unidade de serviço de telefonia para Sobral, conforme termo de referência.	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
Total					R\$ 20.400,00

Lote IV					
Itm	Und	Qt.	Descrição do Serviço	Preço Referência Unitário	Preço Referência Total
1	mês	12	Fornecimento de 1 unidade de serviço de telefonia para Limoeiro do norte, conforme termo de referência.	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
Total					R\$ 20.400,00

Lote V					
Itm	Und	Qt.	Descrição do Serviço	Preço Referência Unitário	Preço Referência Total
1	mês	12	Fornecimento de 1 unidade de serviço de telefonia para Crateús, conforme termo de referência.	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
Total					R\$ 20.400,00

Lote VI					
Itm	Und	Qt.	Descrição do Serviço	Preço Referência Unitário	Preço Referência Total
1	mês	12	Fornecimento de 1 unidade de serviço de telefonia para Quixadá, conforme termo de referência.	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
Total					R\$ 20.400,00

Lote VII					
Itm	Und	Qt.	Descrição do Serviço	Preço Referência Unitário	Preço Referência Total

1	mês	12	Fornecimento de 1 unidade de serviço de telefonia para Tauá, conforme termo de referência.	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
Total					R\$ 20.400,00

Lote VIII					
Itm	Und	Qt.	Descrição do Serviço	Preço Referência Unitário	Preço Referência Total
1	mês	12	Fornecimento de 1 unidade de serviço de telefonia para Iguatu, conforme termo de referência.	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
Total					R\$ 20.400,00

Lote IX					
Itm	Und	Qt.	Descrição do Serviço	Preço Referência Unitário	Preço Referência Total
1	mês	12	Fornecimento de 1 unidade de serviço de telefonia para Itapipoca, conforme termo de referência.	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
Total					R\$ 20.400,00

VALOR TOTAL DA DESPESA					R\$ 244.800,00
-------------------------------	--	--	--	--	----------------

Fortaleza, 21 de junho de 2012

Gilberto Henrique de Melo Neto
 Supervisor Setor de Compras

ANEXO II DO EDITAL

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

D E C L A R A Ç Ã O

DECLARAMOS, não possuir em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito anos) em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Local e data.

Assinatura e carimbo

ANEXO III DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, a inexistência de fatos Impeditivos que obstaculizem a
habilitação no Pregão nº ____/____, da empresa
_____, CNPJ nº
_____, com endereço na Av./Rua _____, nesta
Capital.

Fortaleza /CE, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável
CPF nº _____

ANEXO IV DO EDITAL

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2011 – JFCE

A **UNIÃO**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ**, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, com sede na Praça General Murilo Borges, 01, Centro, CEP 60.035-210, na cidade de Fortaleza, inscrita no CNPJ sob nº. 05.424.487/0001-53, representada neste ato pelo Juiz Federal Diretor do Foro, **Doutor LEONARDO RESENDE MARTINS**, no uso de suas atribuições, nos termos do que dispõem a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº. 10.520, de 17/07/02, o Decreto nº. 3.931, de 19/09/01, e suas alterações, e o Decreto nº. 3.555, de 08/08/2000 e em face do resultado obtido no **Pregão Eletrônico nº. XX/2012 – RP, Processo Administrativo nº. 2322/2012**, resolve registrar os preços ofertados pela empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx., estabelecida xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada xxxxxxxxxxxxxxxx, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº. xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **FORNECEDORA**, classificada em **1º (primeiro) lugar para todos os itens especificados na CLÁUSULA OITAVA**, observadas as condições do Edital que regem o Pregão Presencial e consoante as demais cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata consiste no REGISTRO DE PREÇOS para contratação futura de até 12 unidades de serviço de telefonistas, **conforme especificações constantes da Cláusula Oitava.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO

2.1. A existência da Ata de Registro de Preços **não** obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR, para efeitos da presente Ata, obriga-se a:

- a) gerenciar esta ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações técnicas registradas, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, para a retirada da respectiva nota de empenho;
- c) atentar para que, durante a vigência desta ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação.
- f) permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança;
- g) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais;
- h) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

3.2 - Esta Ata não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, observada a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, no caso de haver igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) ÓRGÃO(S) NÃO-PARTICIPANTE(S)

4.1 - A adesão de Órgãos Não-Participantes ao Sistema deste Registro de Preços observará ao seguinte:

- a) consulta previa ao ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à contratação pretendida;
- b) indicação pelo Órgão Gerenciador do respectivo fornecedor;
- c) aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada esta à não geração de prejuízo aos compromissos assumidos através desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

5.1. São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da FORNECEDORA, afora outras não previstas nesta ATA e que por Lei lhe couberem:

5.1.1. A empresa deverá encaminhar, quando solicitado, via fax ou e-mail, o nome do banco, agência e número da conta corrente, endereço, telefone e representante legal da empresa, com número do CNPJ, Inscrição Estadual e Inscrição Municipal.

5.1.2 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devido aos seus empregados em razão do objeto contratado, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com esta Seção Judiciária.

5.1.3 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Justiça Federal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

5.1.5 Aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei 8.666/93.

5.1.6. Cumprir as demais condições de execução do serviço previstas no edital, em especial no termo de referência e na minuta do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

A **FORNECEDORA** terá seu registro cancelado:

6.1. Por iniciativa da administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações contratadas relativas ao presente Registro de Preços;

d) não manutenção das condições de habilitação;

e) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;

f) em face razões de interesse público, devidamente justificadas.

g) quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

6.2. Por iniciativa do próprio fornecedor:

a) quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93;

c) tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

6.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

6.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados, as especificações do serviço, o quantitativo, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes desta ARP, conforme ordem de classificação das propostas.

7.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

7.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Seção Telecomunicações e Serviços Gerais deverá convocar a **FORNECEDORA**, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo aos valores praticados pelo mercado.

7.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a **FORNECEDORA** apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) liberar a **FORNECEDORA** do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores, visando a conceder-lhes igual oportunidade de negociação.

7.5. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.6. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** para determinado item.

7.7. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DA REVISÃO

8.1 – O preço do serviço será dividido conforme planilha abaixo:

Item	Und	Quant	Descrição do Bem/Serviço	Preço Mensal Unitário	Preço Total (12 meses)
1	Und	4	Serviço de telefonistas em Fortaleza com carga horária de 6h/dia e vigência de 12 meses, conforme Termo de Referência.		
2	Und	1	Serviço de telefonistas em Juazeiro do Norte com carga horária de 6h/dia e vigência de 12 meses, conforme Termo de Referência.		
3	Und	1	Serviço de telefonistas em Sobral com carga horária de 6h/dia e vigência de 12 meses, conforme Termo de Referência.		
4	Und	1	Serviço de telefonistas em Limoeiro do Norte com carga horária de 6h/dia e vigência de 12 meses, conforme Termo de Referência.		
5	Und	1	Serviço de telefonistas em Crateús com carga horária de 6h/dia e vigência de 12 meses, conforme Termo de Referência.		
6	Und	1	Serviço de telefonistas em Quixadá com carga horária de 6h/dia e vigência de 12 meses, conforme Termo de Referência.		
7	Und	1	Serviço de telefonistas em Tauá com carga horária de 6h/dia e vigência de 12 meses, conforme Termo de Referência.		
8	Und	1	Serviço de telefonistas em Iguatu com carga horária de 6h/dia e vigência de 12 meses, conforme Termo de Referência.		
9	Und	1	Serviço de telefonistas em Itapipoca com carga horária de 6h/dia e vigência de 12 meses, conforme Termo de Referência.		
TOTAL ANUAL DA DESPESA					

Nos preços ofertados deverão estar inclusas todas as despesas com equipamentos, e pessoal, bem como todos os impostos, taxas, fretes, seguros, encargos, mão-de-obra, embalagens e demais despesas necessárias à execução do serviço.

O valor a ser cobrado pela contratada será calculado com base no trecho utilizado de acordo com a distância percorrida cuja indicação será feita no momento da solicitação de serviço.

8.2 - As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo, seus anexos e a proposta apresentada pela FORNECEDORA, documentos estes que integram a presente ata, independentemente de transcrição.

8.3 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual alteração nos termos do artigo 12, §§ 1º e 3º do Decreto nº. 3.931/01.

8.4 - Os preços registrados e referidos nesta Cláusula abrangem todas as despesas, incidentes sobre o objeto desta Ata, como: materiais, acessórios, embalagens, transporte, frete, mão-de-obra, encargos sociais, impostos, taxas, contribuições, seguros etc., os quais correrão a expensas da FORNECEDORA.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

9.1 - O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura etc.) deverá ser emitido em nome da **Justiça Federal de Primeiro Grau no Ceará, situada à Praça General Murilo Borges, 01, Centro, Fortaleza/CE, CEP 60.035-210 - CNPJ 05.424.487/0001-53.**

9.1.1 - Na entrega do documento de cobrança, será confirmada a Regularidade perante a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS** (CRF - Certificado de Regularidade do FGTS - Lei nº. 8.036/90); Instituto Nacional do Seguro Social - **INSS** (Certidão Negativa de Débito - CND - Lei nº. 8.212/91), **Fazenda Federal** (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) ou Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais ou à Dívida Ativa da União, **Fazenda Municipal.**

9.2 - O n.º do CNPJ da **FORNECEDORA**, constante do documento de cobrança, deverá ser o mesmo constante da Nota de Empenho, sendo que nesta constará o n.º do CNPJ informado na Proposta Comercial.

9.3 - No valor total do documento de cobrança deverão estar inclusos todos os tributos incidentes sobre os produtos serviços, conforme legislação tributária aplicável.

9.4 - **O documento de cobrança deverá ser encaminhado ao ÓRGÃO GERENCIADOR, aos cuidados da Seção de Telecomunicações e Serviços Gerais desta Seccional.**

9.5 - Após o “atesto”, o documento de cobrança será encaminhado ao Núcleo Financeiro e Orçamentário, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para liquidar a despesa, na forma estatuída no art. 63, da Lei nº. 4.320/64, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

10.1 - Na ocasião do pagamento, observadas as condições específicas da FORNECEDORA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei nº. 9430/96, regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº. 480 de 15/12/2004 e nº. 539 de 25/04/2005; Lei nº. 8.212/91 com suas alterações e regulamentações; e Lei Complementar nº. 116 de 31/07/2003 combinada com a correspondente Lei Municipal do local de prestação dos serviços.

10.2 - A FORNECEDORA, em caso de enquadramento nas hipóteses de não retenção constante do art. 3, bem como amparada por medida judicial na forma do art. 30, ambos da Instrução Normativa SRF nº. 480/2004, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado somente após o recebimento definitivo. Esse se caracterizará pela aposição do Atesto no verso da Nota Fiscal de cobrança. Após o recebimento definitivo, o crédito será efetuado em conta corrente através de ordem bancária, a qual deverá ser emitida até o quinto dia útil da data do recebimento definitivo. Na Nota Fiscal de cobrança deverá constar o número da conta corrente, o nome do banco e o código da agência do fornecedor.

11.2. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **SIMPLES.**

11.3. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação ou disponibilidade através da internet de novos documentos dentro do prazo de validade.

11.4. Havendo atraso no pagamento da Nota Fiscal/Fatura por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que a **FORNECEDORA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a este poderá solicitar a atualização financeira do respectivo valor, desde a data final do período de adimplemento, aplicando-se a taxa de compensação financeira seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor a ser pago

$$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,0001644, \text{ assim apurado:}$$
$$I = \frac{(\text{TX})}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,0001644$$
$$\text{TX} = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DOS PREÇOS

12.1. - Esta Ata de Registro de Preços terá validade de doze meses, a partir da data de sua assinatura.

12.2. - A partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, a FORNECEDORA se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução das obrigações integrantes desta ARP será fiscalizada por servidor(es), doravante denominado(s) Fiscalização, com autoridade para exercer, como representante da Administração da SJ/CE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização de sua execução.

13.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

a) Exercer permanente fiscalização quanto à prestação do serviço, por intermédio de Servidor(es), o(s) qual(is) anotar(ão), em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados;

b) Solicitar à Fornecedora e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta ARP;

c) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo do serviço, indicando as ocorrências verificadas;

d) Solicitar a imediata correção de qualquer um dos serviços que forem julgados defeituosos ou fora de especificação;

e) Exigir cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora;

f) Notificar a Fornecedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na prestação do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

g) Encaminhar à Secretaria Administrativa o documento que relacione as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à Fornecedora;

h) Ordenar à Fornecedora retificar o serviço prestado em desacordo com as especificações.

13.3 A omissão, total ou parcial, da FISCALIZAÇÃO não eximirá a **FORNECEDORA** da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 – Após aprovação do Diretor de Secretaria Administrativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Seção de Telecomunicações e Serviços Gerais, competindo-lhe:

a) encaminhar a solicitação dos serviços que vierem a ser adquiridos através da Ordem de Fornecimento, seguindo a classificação e as quantidades estipuladas nesta ARP;

b) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos, das especificações registradas, observando-se a ordem de classificação indicada na licitação;

c) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços, de forma a avaliar o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos registrados;

d) notificar o fornecedor registrado, via fax ou outro meio legal, para retirada da nota de empenho;

e) observar, durante a vigência desta ARP, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

f) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

g) consultar o fornecedor registrado, observada a ordem de classificação, quanto ao interesse em fornecer o serviço a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente ARP;

h) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

14.2 – As pesquisas de mercado, atendendo a conveniência e o interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a Fornecedora às sanções da Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo;

15.2. Estará a Fornecedora sujeita às seguintes penalidades, de aplicação independente e cumulativa, sem prejuízo de outras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no processo licitatório, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito a ampla defesa, ficará impedido de licitar de contratar com a União, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas a serem previstas no ato convocatório e no contrato/ARP e demais cominações legais.

15.2.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a **Administração** poderá aplicar à **fornecedora** multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

15.2.5. Se a fornecedora não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

15.2.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente, caso não compareça para receber a respectiva nota de empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caracterizando, por esta conduta, o descumprimento total da obrigação assumida.

15.3. As multas de que tratam os itens anteriores serão creditadas à Conta do Tesouro da União, e serão exigidas administrativa ou judicialmente, através do rito executivo fiscal (Lei n.º 6.830/80), com todos os seus encargos;

15.4. Prorrogações ocorridas em virtude de expressa concessão ou impedimento ocasionados pela Administração, de caso fortuito ou força maior não constituirão fundamentos para a sujeição da Fornecedora à penalidade de multa;

15.5. A imposição de multa ou qualquer outra penalidade não impede que a Administração rescinda unilateralmente esta ARP.

15.6. Demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

16.1. - A presente Ata vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, como se nela estivessem transcritos, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Processo Administrativo nº. **2322/2012**;

b) Edital do Pregão Eletrônico nº. **XX/2012** e seus anexos;

c) Termo de Referência;

d) Proposta Comercial de menor preço da **FORNECEDORA vencedora do certame, nos respectivos itens.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES E PUBLICAÇÃO

17.1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número desta Ata e o assunto específico da correspondência.

17.1.1. As comunicações feitas ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverão ser endereçadas à **Seção de Telecomunicações e Serviços Gerais**, situado na Praça General Murilo Borges, 01, 8º. Andar, Ed. Raul Barbosa – Fortaleza/CE, CEP 60.035-210, Telefone (0XX85) **3521.2700**.

17.1.2. As comunicações feitas à **FORNECEDORA** deverão ser encaminhadas ao seu endereço mencionado na primeira folha da presente ata, não excluindo contatos, se necessários, indicados a seguir: **TELEFONE** xxxxxxxxxxxxxxxx, **FAX** xxxxxxxxxxxxxxxx e **E-mail** xxxxxxxxxxxxxxxx.

17.2. Eventuais mudanças de endereço deverão ser comunicadas por escrito.

17.3. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8666/93, a presente ata será publicada, na forma de extrato, no Diário Oficial da União – DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta do Programa de Trabalho Julgamento de Causas (02.061.0569.4257.0001) no elemento de despesa 3390.39 (serviço), conforme despacho do Juiz Federal Diretor do Foro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a esta ATA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As dúvidas e questões oriundas da execução desta Ata serão dirimidas no Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau no Ceará.

Assim, por estarem as partes ajustadas, rubricam e assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas.

Fortaleza, XX de XXXX de XXXX

PELO ÓRGÃO GERENCIADOR

PELA(S) FORNECEDORA(S)

LEONARDO RESENDE MARTINS
Juiz Federal Diretor do Foro

XXXXXX
Representante Legal Procurador

Testemunha
Nome:
CPF:

Testemunha
Nome:
CPF:

**ANEXO V DO EDITAL
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO XX/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONISTA, SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA, COMO CONTRATADA, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 2322/2012.

Aos dias do mês de do ano de 2012 (dois mil e doze), de um lado a **UNIÃO FEDERAL**, através da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CGC/MF nº 05.424.487/0001-53, com sede instalada na Praça Murilo Borges, 01, Edifício Raul Barbosa, 6º andar, Centro, Fortaleza-Ce, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro, **Dr. LEONARDO RESENDE MARTINS**, no uso de suas atribuições, e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com endereço na, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo, **SR.**, CPF nº, no uso de suas atribuições, celebram o presente contrato de prestação de serviços de telefonista, tudo de acordo com as normas disciplinadoras do Pregão Eletrônico nº xx/2012 e da Lei nº 8.666/93, e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de ... (....) unidade(s) de serviços de telefonista cujos requisitos mínimos de formação e cujas atribuições e responsabilidades são:

1.1.1 - Requisitos Mínimos de Formação:

- I) Ensino médio completo;
- II) Curso técnico completo com no mínimo 60 horas/aulas, na área de telefonista ou equivalente;
- III) Conhecimento básico de informática;
- IV) Experiência de, no mínimo, seis meses na função de telefonista ou tele-marketing;
- V) Boas habilidades de comunicação escrita e oral;

1.1.2 - Atribuições e Responsabilidades:

- I) Atender e fazer chamadas telefônicas internas e externas, operando em tronco e ramais;
- II) Transmitir telegramas através de telefone;
- III) Pesquisar número de telefone de assinantes, quando solicitado;
- IV) Transmitir informações aos juízes, servidores e ao público quando recomendado, sobre reuniões e eventos na Justiça Federal;
- V) Prestar informações ao público e servidores sobre cursos, treinamentos e reuniões realizados sob a responsabilidade da Justiça Federal;
- VI) Comunicar a seu superior, qualquer irregularidade no desenvolvimento dos serviços, bem como quaisquer anomalias ou dano constatado nos equipamentos;

1.2. Do Local e horário para a prestação dos serviços:

- I) Fornecimento de (..) unidade(s) de serviço de telefonista para o Edifício, situado na, obedecendo aos seguintes horários de expediente:

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, naquilo que não o contrariem: O Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2012 e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA e a Ata de Registro de Preços nº/2012

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA deverá indicar empregados que possuam experiência nos serviços que lhes couber executar, os quais deverão ser recrutados do seu quadro de pessoal, correndo por sua conta exclusiva todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, sociais, fiscal, bem como impostos, taxas, seguros, multas, contribuições e outros encargos que venham a incidir sobre os serviços a serem contratados ou que direta ou indiretamente com eles se relacionem, inclusive encargos decorrentes de eventuais acidentes de trabalho.

3.2. A CONTRATADA deverá fornecer a cada empregado (US):

3.2.1. Um (01) crachá com foto 3 X 4 com código de barra para registro de frequência em relógio hora/datador;

3.2.2. Para o desempenho de suas funções, os empregados da Contratada deverão apresentar-se devidamente limpos e asseados.

3.2.3. Objetivando uma boa apresentação, a Contratada deverá fornecer os uniformes e acessórios (sapatos, cintos, meias, prendedor de cabelo, etc.), aos empregados, em qualidade e quantitativos, atendendo às seguintes características técnicas:

a) Casaco sem gola, totalmente forrado, em micro-fibra. Corte acinturado, com duas opções de bolsos, caimento perfeito, com visual clássico e elegante, cor a escolher.

b) Camisa com abotoamento invisível, manga curta, confeccionada em crepe *chifon* importado, 100% poliéster, na cor branca.

c) Camisa com abotoamento invisível sem manga, confeccionada em crepe *chifon* importado 100% poliéster, na cor branca.

d) Calça comprida confeccionada em micro-fibra, na cor a escolher.

e) Sapato modelo *scarpin* na cor preta, bico redondo ou quadrado com salto de 5 a 10 cm, aproximadamente.

f) Os quantitativos são 02 (*dois*) de cada item, no início da prestação dos serviços contratados e 01 (*um*) a cada 06 (*seis*) meses.

g) Em caso de desgaste prematuro ou danificação acidental deverá ser substituído imediatamente.

h) Caberá a CONTRATANTE opinar sobre o tecido, cor e modelo dos uniformes dos empregados, cabendo à Contratada apresentar sugestões.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Os empregados da Contratada, quando prestando serviços na Justiça Federal, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com a Contratante, pois que manterão contrato de trabalho com a empresa contratada, a qual, como tal, responderá única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados a Contratante ou a terceiros, durante, ou em consequência da execução dos serviços contratados, mesmo que praticados involuntariamente, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento do mês subsequente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

4.2 A Contratada deverá manter em situação empregatícia regular e legal os empregados que prestarão serviços nas dependências da Justiça Federal. A Contratante se reserva o direito de exigir a sua comprovação sempre que julgar conveniente. A Contratada fica obrigada a manter em dia todas as suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, previstas na CLT e na Lei da Previdência Social.

4.3 A Contratada deverá manter a Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do contrato a ser firmado.

4.4 Selecionar e preparar rigorosamente as pessoas que irão prestar os serviços, encaminhando funcionários com funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho.

4.5 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e carteira de identidade (RG).

4.6 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

4.7 Instruir os seus empregados quanto às orientações para prevenção de incêndio nas áreas da Contratante.

4.8 Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.

4.9 No caso de ausência de algum funcionário a Contratante comunicará à Contratada que deverá providenciar a sua substituição em, no máximo, 03 (três) horas, por funcionário de mesma qualificação profissional, sob pena de desconto, do valor correspondente às faltas, nas faturas mensais a serem pagas à Contratada.

4.10 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

4.11 Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade as autoridades, os servidores, os visitantes e os demais contratados, podendo a Contratante solicitar a substituição daqueles cujas condutas sejam julgadas inconvenientes.

4.12 Pagar em dia seus empregados, nos termos da legislação aplicável.

4.13 A remuneração mínima dos empregados da Contratada deverá obedecer ao estipulado pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria no estado do Ceará, verificando, ainda, as correções salariais impostas pelos dissídios, acordos e convenções da categoria.

4.14 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante aos serviços a serem executados, assim como as suas obrigações, sendo que a ausência da fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste Projeto Básico.

4.15 A Contratada afastará ou substituirá, por recomendação da Contratante, qualquer empregado que comprovadamente causar embaraço à boa execução dos serviços.

4.16 É vedado à Contratada transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os serviços contratados.

4.17 Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, em virtude de culpa ou dolo, decorrentes da execução deste Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, ainda que tão somente objetiva, desde que sobrevenham em prejuízo da Contratante ou de terceiros, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

4.18 Quaisquer indenizações devidas aos seus empregados, inclusive àquelas relativas a acidentes de trabalho, decorrentes da execução do Contrato;

4.19 A Contratada deverá manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.20 A Contratada, deverá submeter previamente à aprovação da Contratante todos os requisitos exigidos no subitem 3.1.1 do Projeto Básico.

4.21 Treinar, reciclar e aperfeiçoar os profissionais, pelo menos uma vez por ano, de acordo com as atividades que desenvolvem.

4.22 A CONTRATADA comprometerá a fornecer, por escrito e, mediante solicitação da CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas para melhor atender às necessidades da CONTRATANTE.

4.23 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Supervisor da Seção de Serviços Gerais e Administração Predial serão solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas conveniente.

4.24 Nomear pelo menos 01 (um) preposto para gerenciar o(s) empregado(s) envolvido(s) na execução dos serviços, bem como manter contato com o gestor da Contratante, (podendo ser indicado para esta função o Supervisor/Encarregado Geral) solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom

cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por conseqüência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme disposto no art. 68 da Lei n.º 8.666/93;

4.25 - Nos casos em que a quantidade de empregados requerida para a execução dos serviços for igual ou inferior a 15 (quinze) empregados, por razões de economia e racionalização, um dos empregados pode ser designado preposto, sem prejuízo de suas atividades;

4.26 - A nomeação prevista no item anterior deverá ser feita por escrito, em documento assinado por representante legal da empresa Contratada, fazendo constar os dados mínimos necessários do preposto tais como: nome, CPF, carteira de identidade, registro profissional competente, telefone, fax e e-mail para contatos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar suas atividades dentro das normas do contrato firmado;

5.2. Designar um servidor da Justiça Federal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, o qual relatará todas as ocorrências ao Diretor da Secretaria Administrativa do Foro;

5.3 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido salvo por insuficiência de recursos financeiros;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência deste contrato será de 12 meses, a contar da de sua assinatura, prorrogável nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1. O preço global mensal, estando nele incluídas todas as despesas, como impostos, tarifas, encargos sociais, salários, auxílio-alimentação, vale-transporte, taxas, seguros, etc, representando a retribuição integral pelo serviço objeto deste contrato corresponde a R\$

7.2. O valor global da contratação é de R\$

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

8.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de doze meses;

8.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório; ou

II) da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.

8.3. Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida;

8.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação;

8.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

8.6. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

I) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

II) as particularidades do contrato em vigência;

III) o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

IV) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

V) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

VI) a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

8.7. No caso de repactuação, será lavrado Termo Aditivo ao contrato vigente;

8.8. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I) a partir da assinatura do termo aditivo;
- II) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão nas repactuações futuras; ou
- III) em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;
- 8.9.** A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;
- 8.10.** Caberá à **CONTRATADA**, nas épocas oportunas, a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada repactuação, a ser aprovado pela **CONTRATANTE**.
- 8.11.** A **CONTRATADA** **deverá manifestar, à época de cada pedido de prorrogação da vigência contratual, se há interesse na repactuação, sob pena de preclusão desta.**

CLÁUSULA NONA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Federal de 2012 no Programa de Trabalho 02.061.0569.4257.0001 (Julgamento de Causas), elemento de despesa 3390.39, Nota Empenho 2006NE....., de, no valor estimado de R\$.....

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1.** O pagamento será efetuado através de ordem bancária e em moeda corrente do País, no prazo de até cinco dias úteis, contados da data do atesto da prestação dos serviços;
- 10.2.** Em caso de imposição de multa à Contratante, nenhum pagamento ser-lhe-á efetuado antes de ser paga, depositada ou relevada a multa imposta;
- 10.3.** O pagamento somente poderá ser efetuado após ser atestada a conformidade dos serviços pelo setor responsável, de acordo com as exigências contratuais;
- 10.4** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e salvo por insuficiência de recursos orçamentários, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **Justiça Federal no Ceará**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

10.5 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento do interessado, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

10.6 – Poderá ser aplicada à fórmula acima transcrita, bem como a correção monetária prevista na cláusula 10.7, para os descontos em caso de eventuais antecipações de pagamentos, desde que os ganhos obtidos sejam de valores iguais ou superiores a R\$ 10,00 (dez reais).

10.7 – A correção monetária para os casos previstos na cláusula 10.4 e 10.6 será calculada com base na variação do INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, proporcional aos dias de atraso ou antecipação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

11.1. Considerando que os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas são pagos mensalmente à empresa, a título de reserva, para utilização nas situações previstas em lei, a JFCE fará o contingenciamento dos encargos trabalhistas relativos a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa

sem justa causa, conforme estabelecido pela Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2009, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão;

11.2. As provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, serão destacadas do valor mensal deste contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial, em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação e deixarão de compor o valor do pagamento mensal à CONTRATADA;

11.2.1. Os depósitos de que trata o item 15.2 devem ser efetivados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente mediante autorização da JFCE;

11.3. Firmado o presente contrato, a JFCE, mediante ofício, solicitará abertura da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação em nome da CONTRATADA;

11.4. A CONTRATADA, mediante termo específico do banco oficial, permitirá à CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, vinculando a movimentação dos valores depositados à autorização da JFCE;

11.5. Os saldos da conta vinculada – bloqueada para movimentação serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, sempre escolhido o de melhor rentabilidade;

11.6. A CONTRATADA solicitará autorização da JFCE para efetuar transferência/movimentação dos valores referentes às despesas com o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados que prestam os serviços objeto deste contrato, ocorridas durante a vigência contratual.

11.6.1. A CONTRATADA deverá apresentar a JFCE, com antecedência suficiente para análise, planilha indicando os nomes dos profissionais a serem favorecidos, juntamente com os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;

11.7. A JFCE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização de que trata o **item 11.6**, que será encaminhada ao banco oficial, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa;

11.8. A autorização de que trata o **item 11.6** deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência/movimentação bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos;

11.9. A CONTRATADA deverá apresentar a JFCE, no prazo máximo de 3 (três) dias, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas, contados da data do pagamento ou da homologação;

11.10. O saldo total da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - Com fundamento no artigo 7º. da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no futuro contrato e demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- f) Apresentar documentação falsa;
- g) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- h) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo;
- j) Cometer fraude fiscal.

12.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do futuro contrato, a Administração da CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência; e

b) Multa, sendo sua aplicação graduada conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato

3	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais.	6
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por unidade de atendimento.	5
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados; por empregado e por dia.	3
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	1
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização; por serviço e por dia.	2
06	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2
07	Permitir que seus empregados executem tarefas/atividades em desacordo com as preestabelecidas no contrato; por ocorrência.	2
08	Fornecer informação pérfida de serviço; por ocorrência.	2
09	Reutilizar material sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
PARA OS ITENS SEGUINTES, DEIXAR DE:		
10	Zelar pelas instalações da JFCE utilizadas; por item e por dia.	3
11	Cumprir determinação formal ou instrução do Gestor do contrato; por ocorrência.	2
12	Pagar salários, férias e entregar ou creditar valor relativo a vales-transporte, vales-alimentação nas datas avençadas, quando for o caso; por ocorrência e por	2
13	Fornecer os uniformes nas quantidades e datas previstas; por funcionário e por ocorrência.	2
14	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato; por dia e por ocorrência.	6
15	Indicar e manter durante a execução do contrato preposto, nas condições previstas no contrato.	2
16	Providenciar a substituição de componente da equipe de serviços, ausente por qualquer motivo durante a execução do contrato; por posto de serviço e por dia.	2
17	Cumprir quaisquer dos itens contratados não previstos nesta tabela de multas; por item e por ocorrência.	1

18	Cumprir quaisquer das condições deste PB/TR não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Fiscalização; por item e por ocorrência.	2
19	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela Fiscalização, observados os limites mínimos estabelecidos pelo futuro Contrato, sem que haja justificativa plausível aceita pela CONTRATANTE; por serviço, por ocorrência.	2
20	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
21	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
22	Cumprir horário estabelecido no futuro contrato ou determinado pela Fiscalização; por ocorrência.	1
23	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso e frequência de seus funcionários; por ocorrência.	1

12.3 - As multas de que tratam os itens anteriores serão creditadas à Conta do Tesouro da União, e serão exigidas administrativa ou judicialmente, através do rito executivo fiscal (Lei nº 6.830/80), com todos os seus encargos;

12.4 - **As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Contratante, e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

No caso de descumprimento das condições estabelecidas por parte da Contratada, ou o fizer fora das especificações e/ou condições avençadas, a Contratante poderá rescindir o contrato e aplicar as disposições contidas na seção V do capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

À execução do presente contrato e especialmente aos casos omissos aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações que porventura possam ocorrer deverão atender ao disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CÓDIGO DE CONDUTA

O Código de Conduta da Justiça Federal, em anexo, instituído pela Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 147, de 15/04/2011, integra o presente contrato para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária do Ceará, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, foi lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas abaixo firmadas.

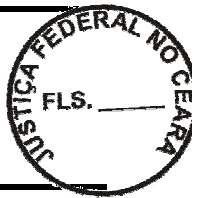
Fortaleza, de _____ de 2012

MARTINS

Juiz Federal Diretor do Foro

LEONARDO

RESENDE



CONTRATADA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

ANEXO DO CONTRATO

CÓDIGO DE CONDUTA DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO N. 147, DE 15 DE ABRIL DE 2011.

Instituí o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2010.16.11758, na sessão realizada em 28 de março de 2011,

RESOLVE:

Das Disposições Gerais

Art. 1º Instituir o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, com as seguintes finalidades:

I – tornar claras as regras de conduta dos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

II – assegurar que as ações institucionais empreendidas por gestores e servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus preservem a missão desses órgãos e que os atos delas decorrentes reflitam probidade e conduta ética;

III – conferir coerência e convergência às políticas, diretrizes e procedimentos internos do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

IV – oferecer um conjunto de atitudes que orientem o comportamento e as decisões institucionais.

CAPÍTULO I

Dos Destinatários

Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, os quais devem observá-lo e firmar termo de compromisso declarando ciência e adesão.

Parágrafo único. Cabe aos gestores, em todos os níveis, aplicar, como um exemplo de conduta a ser seguido, os preceitos estabelecidos no Código e garantir que seus subordinados – servidores, estagiários e prestadores de serviços – vivenciem tais preceitos.

Art. 3º O Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus integrará todos os contratos de estágio e de prestação de serviços, de forma a assegurar o alinhamento entre os colaboradores.

CAPÍTULO II

Dos Princípios de Conduta

Art. 4º A conduta dos destinatários do Código deverá ser pautada pelos seguintes princípios: integridade, lisura, transparência, respeito e moralidade.

CAPÍTULO III

Da Prática de Preconceito, Discriminação, Assédio ou Abuso de Poder

Art. 5º O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus não serão tolerantes com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

CAPÍTULO IV

Do Conflito de Interesses

Art. 6º Gestores ou servidores não poderão participar de atos ou circunstâncias que se contraponham, conforme o caso, aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus ou que lhes possam causar danos ou prejuízos.

Art. 7º Recursos, espaço e imagem do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus não poderão, sob qualquer hipótese, ser usados para atender a interesses pessoais, políticos ou partidários.

CAPÍTULO V

Do Sigilo de Informações

Art. 8º O servidor ou gestor que, por força de seu cargo ou de suas responsabilidades, tiverem acesso a informações do órgão em que atuam ainda não divulgadas publicamente deverão manter sigilo sobre seu conteúdo. Art. 9º Ao servidor ou gestor do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus é vedado aceitar presentes, privilégios, empréstimos, doações, serviços ou qualquer outra forma de benefício em seu nome ou no de familiares, quando originários de partes, ou dos respectivos advogados e estagiários, bem como de terceiros que sejam ou pretendam ser fornecedores de produtos ou serviços para essas instituições.

Parágrafo único. Não se consideram presentes, para fins deste artigo, os brindes sem valor comercial ou

aqueles atribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda ou divulgação, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio Tangível e Intangível

Art. 10. É de responsabilidade dos destinatários do Código zelar pela integridade dos bens, tangíveis e intangíveis, dos órgãos onde atuam, inclusive sua reputação, propriedade intelectual e informações confidenciais, estratégicas ou sensíveis.

CAPÍTULO VII

Dos Usos de Sistemas Eletrônicos

Art. 11. Os recursos de comunicação e tecnologia de informação disponíveis no Conselho e na Justiça Federal de primeiro e segundo grau devem ser utilizados com a estrita observância dos normativos internos vigentes, notadamente no que tange à utilização e à proteção das senhas de acesso.

Parágrafo único. É vedada, ainda, a utilização de sistemas e ferramentas de comunicação para a prática de atos ilegais ou impróprios, para a obtenção de vantagem pessoal, para acesso ou divulgação de conteúdo ofensivo ou imoral, para intervenção em sistemas de terceiros e para participação em discussões virtuais acerca de assuntos não relacionados aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundos graus.

CAPÍTULO VIII

Da Comunicação

Art. 12. A comunicação entre os destinatários do Código ou entre esses e os órgãos governamentais, os clientes, os fornecedores e a sociedade deve ser indiscutivelmente clara, simples, objetiva e acessível a todos os legitimamente interessados.

CAPÍTULO IX

Da Publicidade de Atos e Disponibilidade de Informações

Art. 13. É obrigatório aos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau garantir a publicidade de seus atos e a disponibilidade de informações corretas e atualizadas que permitam o conhecimento dos aspectos relevantes da atividade sob sua responsabilidade, bem como assegurar que a divulgação das informações aconteça no menor prazo e pelos meios mais rápidos.

CAPÍTULO X

Das Informações à Imprensa

Art. 14. Os contatos com os órgãos de imprensa serão promovidos, exclusivamente, por porta-vozes autorizados pelo Conselho, tribunais regionais federais e seções judiciárias, conforme o caso.

CAPÍTULO XI

Dos Contratos, Convênios ou Acordos de Cooperação

Art. 15. Os contratos, convênios ou acordos de cooperação nos quais o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias sejam partes devem ser escritos de forma clara, com informações precisas, sem haver a possibilidade de interpretações ambíguas por qualquer das partes interessadas.

CAPÍTULO XII

Das Falhas Administrativas

Art. 16. Servidores ou gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau que cometerem eventuais erros deverão receber orientação construtiva, contudo, se cometerem falhas resultantes de desídia, má-fé, negligência ou desinteresse que exponham o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias a riscos legais ou de imagem, serão tratados com rigorosa correção.

CAPÍTULO XIII

Da Responsabilidade Socioambiental

Art. 17. O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo grau exigirão de seus servidores, no exercício de seus misteres, responsabilidade social e ambiental; no primeiro caso, privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, no segundo, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente.

CAPÍTULO XIV

Do Comitê Gestor do Código de Conduta

Art. 18. Fica instituído o comitê gestor do Código de Conduta, ao qual compete, entre outras atribuições, zelar pelo seu cumprimento.

Art. 19. Cada tribunal terá um comitê gestor formado por servidores nomeados pelo seu presidente; outro

tanto no Conselho da Justiça Federal.

Art. 20. As atribuições do comitê gestor do Código de Conduta serão formalizadas por ato do presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ARI PARGENDLER

Publicada no Diário Oficial da União

De 18/04/2011 Seção 1 Pág. 133